



RECURSO
(Da Sra. Deputada Erika Kokay)

Recorre contra decisão do Presidente da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6583, de 2013, do Sr. Anderson Ferreira, que "dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências", e apensado (PL 6584/2013).

Senhor Presidente:

Reporto-me a Vossa Excelência para recorrer, nos termos do disposto no inciso XXI do art. 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), contra a decisão do Presidente da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6583, de 2013, do Sr. Anderson Ferreira, que "dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências", e apensado - PL 6584/2013, que **indeferiu Questão de Ordem** formulada por mim no sentido de cancelar a reunião deliberativa ordinária daquele colegiado, realizada no dia 09 do mês em curso, que fora marcada inicialmente para às 14:30 hs. daquele dia., mas que só teve início às 17:47 hs.

Ao formular a aludida Questão de Ordem, informei ao Sr. Presidente que não poderia dar continuidade à reunião convocada para o horário previamente marcado, pois, até o início da Ordem do Dia, na Câmara dos Deputados, às 15:48 hs., apenas 10 Parlamentares haviam registrado presença no painel daquele Colegiado.

Destaquei, ainda, naquela oportunidade, que a multicitada reunião, por falta de quorum, sequer fora iniciada e que, portanto, não poderia ter tido continuidade. Ressaltei que somente após o início da Ordem do Dia, às 15:48 hs., alguns Parlamentares registraram presença, citando, como exemplo, os Deputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Marcos Rogério (às 15:51); Pastor Eurico (às 15:53) e Anderson Ferreira (às 16:34 hs.).

Com amparo no § 1º do art. 46 do Regimento Interno, lembrei ao Sr. Presidente que as reuniões das Comissões, ainda que sejam reuniões extraordinárias, não podem coincidir com o horário da Ordem do Dia das sessões ordinárias ou extraordinárias da Câmara ou do Congresso Nacional. Ponderei, ainda, que, em razão do início da Ordem do Dia, e da ausência de quorum, o Presidente deveria determinar o cancelamento daquela reunião, posto que apenas dez Deputado tinham registrado presença, embora o quorum mínimo exigido para o início de seus trabalhos seja de treze Parlamentares. Pedi, inclusive, que fosse zerado o painel de presença.

Não obstante todos os questionamentos suscitados, o Presidente daquele Colegiado, Deputado Leonardo Picciani, indeferiu a minha questão de ordem, alegando que a realização da reunião ora em análise não coincidira com o horário da Ordem do Dia, pois só estava sendo iniciada naquele momento, aproximadamente às 17:45 hs. Argumentou também que é facultado ao Parlamentar registrar a presença no momento em que o desejar ou quando tenha possibilidade de fazê-lo, ressaltando que não há vedação no Regimento Interno quanto ao fato de o painel de presença permanecer aberto enquanto transcorre a Ordem do Dia.

Com as vênias de estilo, discordo frontalmente da interpretação do nobre Deputado Picianni, pois o já mencionado art. 46 do Regimento Interno, em seu § 1º, é sobejamente claro ao vedar de forma enfática e expressamente, em qualquer caso, que haja coincidência entre as reuniões das Comissões, ainda que extraordinárias, com o início da Ordem do Dia das sessões desta Casa ou do Congresso Nacional.

A propósito dessa questão, vale a pena destacar que na sessão do último dia 10, fazendo referência à reunião da “Comissão Especial que trata da Revisão do Estatuto do Desarmamento”, que acontecia simultaneamente com a realização da Ordem do Dia, o Dep. Ivan Valente levantou Questão de Ordem acerca da correta interpretação do referido parágrafo do art. 46, solicitando ao Presidente que determinasse o encerramento daquela reunião e também que fosse zerado o Painel, por considerar que isso estava ocorrendo “de forma imprópria e ilegal”.

Ao responder a Questão de Ordem, o Sr. Presidente, Deputado Henrique Eduardo Alves, acatou o pedido formulado, para reconhecer que, de fato, o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dispositivo regimental questionado veda a possibilidade de atividades das Comissões enquanto se realiza a Ordem do Dia, declarando: “Vossa Excelência tem toda razão, regimentalmente. Vou mandar zerar o painel”.

Ainda, com o objetivo de demonstrar, mais uma vez, que o Deputado Picciani, ao indeferir a minha Questão de Ordem, inclusive quanto ao pedido para que o painel daquela Comissão fosse zerado, incorreu em erro e afrontou o Regimento Interno desta Casa, vou fazer referência ao que ocorreu na já mencionada reunião da assim chamada “Comissão Especial que trata da Revisão do Estatuto do Desarmamento”, quando o seu Presidente, Deputado Marcos Mortes, ao reiniciar os seus trabalhos, no último dia 10, informou que, em atendimento à determinação do Presidente da Casa, o painel de presença seria zerado e que os trabalhos da Comissão só seriam retomados quando fosse alcançado o quorum mínimo de treze Deputados.

Assim, pelas razões já amplamente expostas, requiro o **reexame** da matéria pelo douto Plenário, no sentido de determinar que seja anulada a reunião em apreço da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6583, de 2013, do Sr. Anderson Ferreira, que "dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências", e apensado (PL 6584/2013) e, em consequência, que sejam invalidados todos os seus.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputada Erika Kokay – PT/DF